



PROCESSO : 97799/2012 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : RECURSOS ORDINÁRIOS
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

Tratam-se de Recursos Ordinários interpostos pelo Sr. Emanuel Rosa de Oliveira (ex-chefe de gabinete da Defensoria Pública), representado pelo seu advogado, Dr. João Peron (OAB/MT 3060), e pela empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda e seu sócio-proprietário, Sr. Luciomar Araújo Bastos, representados pelo advogado, Dr. Luiz Alberto Derze V. Carneiro (OAB/MT 15074), contra parte das decisões contidas nos Acórdãos 716/2012-TP (fls. 1.800 a 1.802-TCE-MT) e 1.518/2013-TP (fls. 1.840/1.841-TCE-MT), que julgaram parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em razão de irregularidades no Contrato 4 /2011 celebrado com a empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda, cujo objeto foi o fretamento de aeronaves.

A decisão acima mencionada condenou os Srs. André Luiz Prieto, Emanuel Rosa de Oliveira e a empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda a restituírem solidariamente aos cofres públicos estaduais o valor correspondente a 687,10 UPFs-MT, bem como aplicou a cada um deles a multa de 687,10 UPFs-MT, tendo em vista a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resultou dano ao erário.

Por meio das razões recursais, o Sr. Emanuel Rosa de Oliveira (fls. 1.845 a 1.863-TCE-MT) requer a sua exclusão do polo passivo da representação, diante da ausência de responsabilidade.

A empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda e o Sr. Luciomar Araújo Bastos (fls. 1870 a 1.886-TCE-MT) postulam a nulidade da decisão proferida mediante o Acórdão 1.518/2013-TP, em razão da reforma prejudicial de parte do Acórdão 716/2012-TP, bem como a ausência de responsabilidade sobre as irregularidades apontadas nos autos.

Em decorrência dos juízos de admissibilidade efetuados pelo conselheiro presidente desta Casa (fls. 1.888 a 1.891-TCE-MT), com o consequente conhecimento dos recursos ordinários interpostos, nos termos do art. 277 da Resolução Normativa 14/2007-RITCE, vigente à época, os autos foram devidamente distribuídos por intermédio de sorteio, conforme preceitua o § 1º do mencionado dispositivo legal.

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria, após análise dos argumentos traçados em sede recursal, manifestou-se conclusivamente (fls. 1.894 a 1.921-TCE-MT) da seguinte maneira:

“O recorrente EMANOEL ROSA DE OLIVEIRA não apresentou em suas “razões do



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

recurso” argumentos nem documentos aptos a excluir a sua responsabilidade sobre as irregularidades que lhes foram atribuídas, cabendo a negativa de provimento de seu recurso.

2. A recorrente MUNDIAL VIAGENS E TURISMO LTDA e o recorrente LUCIOMAR ARAÚJO BASTOS não apresentaram em suas “razões do recurso” argumentos nem documentos aptos a excluir a sua responsabilidade sobre as irregularidades que lhes foram atribuídas, tampouco a modificar o Acórdão recorrido, cabendo a negativa de provimento do recurso por eles interposto.”

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 1.497/2014 (fls. 1.923 a 1.933-TCE-MT), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou, na mesma linha da equipe técnica, pelo conhecimento e não provimento dos recursos ordinários.

É a súmula recursal.

Tribunal de Contas, 9 de abril de 2015.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.